



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO TOCANTINS/CAMETÁ  
COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO**

**Instrução Normativa N. 0001/2017**

Define as diretrizes para a realização dos Estágios Supervisionados, obrigatórios e não obrigatórios para os discentes dos Cursos de Graduação ofertados no Campus Universitário do Tocantins/Cametá da Universidade Federal do Pará.

Atende a **RESOLUÇÃO N. 4.262, DE 22 DE MARÇO DE 2012** Institui as normas para a realização dos Estágios Supervisionados, obrigatórios e não obrigatórios, dos Cursos de Graduação da UFPA.

O Estágio Supervisionado de que trata a **RESOLUÇÃO N. 4.262, DE 22 DE MARÇO DE 2012**, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa (CONSEPE), versa sobre a autonomia da Unidade Acadêmica para elaboração de instrução normativa no âmbito dos colegiados de curso, de forma a regulamentar a realização de Estágio Supervisionado. A presente instrução normativa estabelece as diretrizes para Estágio Supervisionado no âmbito dos Cursos de Graduação do Campus Universitário do Tocantins/Cametá.

**DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

**Art. 1º** O Estágio Supervisionado dos Cursos de Graduação do Campus Universitário do Tocantins/Cametá da Universidade Federal do Pará (UFPA) obedecerá aos seguintes princípios:

- I. articulação da formação acadêmica com o exercício profissional;
- II. efetiva participação do aluno em situações reais de trabalho;

III. fortalecimento da integração entre ensino, pesquisa e extensão.

## **DA CONCEPÇÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

**Art. 2º** Para fins desta Instrução Normativa, considerar-se-á Estágio Supervisionado um conjunto de atividades técnico-científicas, artísticas e culturais realizadas em ambiente de trabalho, com o objetivo de capacitar o discente para o trabalho profissional na sua área de formação.

**Art. 3º** O estágio curricular obrigatório está em conformidade com a seguinte legislação:

I – lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 que dispõe sobre os estágios de estudantes;

II – resolução CNE/CP nº 1 de 18 de fevereiro de 2002 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) para a formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena;

III – resolução CNE/CP nº 2 de 19 de fevereiro de 2002, que institui a duração e a carga horária dos cursos de licenciatura, de graduação plena, de formação de professores da Educação Básica em nível superior;

IV – regulamento do ensino de graduação da Universidade Federal do Pará, estabelecido pela Resolução do CONSEPE nº 3.633 de 18 de Fevereiro de 2008;

V – regulamento dos estágios supervisionados dos cursos de graduação e profissional da Universidade Federal do Pará, estabelecidos pela Resolução nº 4.262 do CONSEPE, de 22 de Março de 2012.

**Art. 4º** O Estágio Supervisionado caracteriza-se como atividade curricular específica, que se articula com os demais componentes curriculares, integrando a formação do discente, nos termos previstos no Projeto Pedagógico do Curso.

## **DA NATUREZA E MODALIDADES DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

**Art. 5º** O Estágio Supervisionado na UFPA poderá ser obrigatório e não obrigatório.

§1º O Estágio Supervisionado obrigatório constituir-se-á em uma atividade curricular, com carga horária própria, cujo cumprimento é requisito para a integralização do Curso, conforme definido no respectivo Projeto Pedagógico.

§2º O Estágio Supervisionado não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, sem comprometimento da carga horária regular e obrigatória do Curso.

**Art. 6°** O Estágio Supervisionado obrigatório deverá estar objetivamente descrito no PPC, articulado com seus princípios e objetivos, em conformidade com as respectivas Diretrizes Curriculares nacionais e legislação institucional.

**Art. 7°** Para a realização do Estágio Supervisionado obrigatório o discente deverá estar devidamente matriculado nessa atividade curricular e atender aos requisitos previstos nesta Instrução Normativa e nas normas específicas do Curso, vinculados a uma Minuta de Estágio, organizada pela Faculdade contendo especificações de cada curso.

**Art. 8°** O Estágio Supervisionado obrigatório contará com a participação docente, da seguinte forma:

- I. Mediante a supervisão, orientação e/ou acompanhamento simultâneo de um grupo de discentes estagiários.

**Art. 9°** O Estágio Supervisionado não obrigatório poderá ser contabilizado como atividade curricular complementar, desde que esteja no PPC.

**Parágrafo único.** Caberá as Faculdades do Campus Universitário do Tocantins/Cametá, estabelecer os critérios de aproveitamento do estágio Supervisionado não obrigatório, em conformidade com o PPC.

**Art. 10°** A realização do estágio Supervisionado obrigatório irá acontecer somente em âmbito externo ao Campus Universitário do Tocantins/Cametá, e o não obrigatório, poderá acontecer em âmbito interno e/ou externo ao Campus.

## **DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

**Art. 11** O Estágio Supervisionado obrigatório terá, por objetivo, propiciar ao discente:

- I. Promover um processo de significação e/ou ressignificação da identidade docente em que os alunos debaterão os problemas e possibilidades de seu cotidiano, estudando-os e analisando-os a luz de uma fundamentação teórica;
- II. A percepção da realidade do seu meio profissional e social e o desenvolvimento da sua capacidade crítica;
- III. Desenvolver um espaço de formação e de desenvolvimento profissional, assentado no aspecto conceitual – o estágio como reflexão a partir de sua práxis profissional. O discente no espaço do estágio tem a possibilidade de se

reconhecer como sujeito construtor de conhecimento, podendo tornar seu estágio, em um espaço de transformação humana.

- IV. O desenvolvimento do senso de responsabilidade e compromisso com a sua carreira profissional.

**Parágrafo único:** O estágio voluntário conforme o artigo 12 da Lei de Estágios determina que o estagiário possa receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório. Assim sendo o antigo estágio voluntário sem qualquer tipo de contraprestação não é mais possível na vigência da nova lei. Os Estágios Voluntários, que tenham outra forma de contraprestação que não seja bolsa auxílio devem ter convênio e contrato que serão apresentados na Área de Estágios para que tenham validade no âmbito acadêmico, principalmente para contagem de horas complementares. Lembramos que mesmo nesses casos há necessidade da contratação de Seguro contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário, suportado pela empresa concedente, de acordo com a nova Lei 11.788/2008. A remuneração do estágio e a cessão do auxílio transporte são compulsórias, exceto nos casos de estágios obrigatórios. O valor do auxílio pode ser parcial e poderá ser antecipado ou reembolsado. A Legislação do Estágio não prevê o desconto de 6% sobre o valor da bolsa estágio não há importância mínima regulamentada em Lei para remunerar o estágio. O valor a ser pago - livremente acordado entre as partes - deverá, entretanto, estar explicitado no Contrato de Estágio.

## **DAS CONCEDENTES DE ESTÁGIO**

**Art. 12** Poderão ser Concedentes de Estágio as Instituições e Entidades públicas e privadas, as organizações sociais e os movimentos sociais, na Forma da Lei.

**§1º** Os Concedentes de Estágio deverão satisfazer as seguintes condições:

- I. Proporcionar experiências práticas na área de formação do estagiário;
- II. Dispor de profissional da área para assumir a supervisão técnica do Estágio, de maneira conjunta com o docente responsável pelo estágio;
- III. Acatar os procedimentos didáticos de planejamento, supervisão e avaliação do Estágio, de acordo com o PPC.

**Art. 13** O Estágio poderá ser realizado por meio de atividades em programas e projeto de extensão e de pesquisa ou em empreendimentos de interesse social e comunitário, de natureza urbana ou rural, desde que previsto no PPC.

**Art. 14** Para viabilizar o estágio dos cursos de graduação do Campus Universitário do Tocantins/Cametá deverá ser realizado um termo de cooperação técnica e/ou convênio entre a UFPA/Campus do Tocantins/Cametá e as Escolas da rede pública e/ou privada da Educação Básica, bem como empresas públicas e/ou privadas que atendam a demanda dos cursos de bacharelado existentes no campus onde serão realizados.

### **DA ÉTICA E RESPONSABILIDADE DO ESTAGIÁRIO**

**Art. 15** O estagiário deve manter uma boa conduta, mantendo a ética e a responsabilidade com as escolas ou empresas contratadas, o estagiário deve cumprir pontualmente todos os prazos estipulados na elaboração dos relatórios e tarefas determinadas pelo estágio, e tratar com o máximo respeito alunos, colegas de profissão, Diretor de Ensino, Diretor Geral e todos os demais colaboradores.

**Parágrafo único.** Do instrumento legal referido no *caput* deste artigo, deverão constar:

- I. os cursos de graduação que podem ser contemplado com Estágio;
- II. a obrigatoriedade da entidade conveniada de designar Supervisor para a área de formação do estagiário;
- III. o prazo de vigência do convênio, que não pode ser inferior a um e nem superior a cinco anos;
- IV. a obrigatoriedade de seguro em favor do estagiário.

**Art. 16** Para a efetivação do estágio, obrigatório ou não obrigatório, as partes envolvidas firmarão previamente um Termo de Compromisso.

§1º Para o Estágio externo à UFPA, obrigatório ou não obrigatório, o Termo de Compromisso deverá ser firmada entre a Instituição de Ensino, o discente e a Concedente, com a designação do Docente Supervisor e/ou Acompanhante do supervisor da Concedente.

§2º A realização do estágio deverá obedecer ao Plano de Atividades do Estágio, que acompanhará o Termo de Compromisso.

### **DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO ESTÁGIO**

**Art. 17** Compete à Coordenação do Campus a Coordenação do Estágio Supervisionado, por meio do Comitê Permanente de Estágio.

§1º O Comitê de estágio será constituído por:

- I. Vice-coordenador do Campus;
- II. O coordenador de estágio do Campus;
- III. um representante de cada curso ofertado no Campus; (Sugestão: o(a) coordenador(a) de estágio de cada faculdade do Campus)
- IV. um representante da SEMED/Cametá;
- V. um representante de empresas públicas de Cametá;
- VI. um representante dos Cursos técnico-profissionalizantes;
- VII. um representante da educação profissional de Cametá;
- VIII. um representante dos núcleos vinculados ao Campus, Baião, Mocajuba, Limoeiro do Ajuru e Oeiras do Pará.

§2º Os membros do Comitê, representantes dos cursos ofertados no campus, serão indicados pelas faculdades e órgãos públicos externos ao Campus para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§3º Compete ao Comitê de Estágio:

- I. avaliar anualmente a política de Estágios para subsidiar propostas de desenvolvimento e acompanhamento do Estágio, contando com a participação dos Coordenadores e Supervisores de Estágio e representantes discentes;
- II. promover ações, visando à ampliação de oportunidades de Estágio;
- III. elaborar instrumentos para a avaliação da política de Estágio.

**Art. 18** Compete ao Docente Supervisor, Docente Acompanhante ou Preceptor de Estágio:

- I. orientar, acompanhar e avaliar a execução do plano de Atividades do estágio;

- II. avaliar o desempenho do discente estagiário, em conformidade com o plano de Atividades.

**Art. 19** O Supervisor designado pela Concedente, quando houver, deverá:

- I. acompanhar e avaliar o estagiário de acordo com o Plano de Atividades;
- II. subsidiar o docente Supervisor ou Preceptor na avaliação do estagiário;
- III. avaliar a relação UFPA/Instituição Concedente.

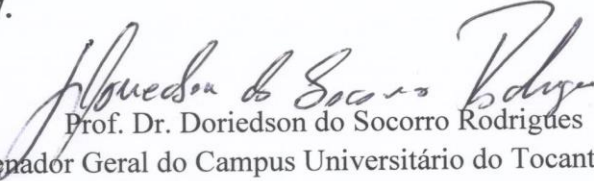
**Art. 20** A avaliação do desempenho do estagiário deverá considerar, no mínimo, os seguintes critérios:

- I. frequência às atividades do Estágio;
- II. cumprimento do plano de Atividades;
- III. relatório semestral ou anual das atividades desenvolvidas no Estágio.

**Art. 21**– Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Estágio.

**Art. 22** – A presente Instrução Normativa, aprovada pelo Conselho Deliberativo do Campus Universitário do Tocantins/Cametá, entrará em vigor na data de sua aprovação.

Sala da Coordenação do Campus Universitário do Tocantins/Cametá, **Cametá, 20 de fevereiro de 2017.**

  
Prof. Dr. Doriedson do Socorro Rodrigues  
Coordenador Geral do Campus Universitário do Tocantins/Cametá  
Portaria Nº 2.573/2013 – REITORIA-UFPA